



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) Nº952/2018**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE**::

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à:

<b>EMPREENDEDOR</b> STATOIL BRASIL ÓLEO & GÁS	
<b>CNPJ:</b> 04.028.583/0001-10	<b>CTF:</b> 239260
<b>ENDEREÇO:</b> Rua do Russel, 804, Glória, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 22.210-010	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Ana Cristina Gonçalves Cupelo	
<b>TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:</b> (21) 3479-0356 / acup@statoil.com	
<b>PROCESSO NO IBAMA:</b> 02001.009815/2018-15 – Sistema de Perfuração do Bloco Norte de Carcará (Carcará), na Bacia de Santos.	

Relativa às atividades previstas no Projeto de Caracterização Ambiental (PCA) necessário ao processo de licenciamento ambiental do Sistema de Perfuração do Bloco Norte de Carcará, processo SEI:02001.009815/2018-15, localizado na Bacia de Santos.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado com validade de um ano, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

25 ABR 2018

  
**LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS**  
Diretora de Licenciamento Ambiental

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº952/2018

### 1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta autorização não permite:
- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada *on-line* no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
  - b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
  - c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
  - d) Exportação de material biológico;
  - e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
  - f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.
- 1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.
- 1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.
- 1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.
- 1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.
- 1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.
- 1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.
- 1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;
- 1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.
- 1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.
- 1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.
- 1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.
- 1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

## CONDIÇÕES DA ABIO N°952/2018 (CONTINUAÇÃO)

### 2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

<b>CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE</b> AECOM DO BRASIL LTDA	
<b>CNPJ/CPF:</b> 02.739.256/0001-40	<b>CTF:</b> 196011
<b>COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:</b> Luiz Henrique Capotorto Barbosa	
<b>CPF:</b> 036367386-58	<b>TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:</b> (21) 2005-3677

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer na área amostral relacionada no quadro abaixo, de acordo com o PCA aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000		Localização
	Latitude	Longitude	
Bloco Norte de Carcará	-25,384507	-44,00538	Bacia de Santos
	-25,37665	- 43,971128	
	-25,344782	-43,967144	
	-25,256600	-43,91520194	
	-25,256600	-44,06917611	

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Fitoplâncton	Coleta de amostras de água nas massas de água: de subsuperfície, água tropical e água central do Atlântico Sul. (Fito)	Fitoplâncton: garrafa de Niskin (ou Go-flo)	Fitoplâncton
Zooplâncton	Arrasto vertical de 200 m de profundidade até a superfície e um arrasto horizontal	Zooplâncton: Rede de 200 µm;	Zooplâncton
	Arrastos horizontais e oblíquos	Ictioplâncton: Rede de 330	



Ictioplâncton	com redes de plâncton		Ictioplâncton
		e 500 µm;	
Macrofauna Bentônica	3L de sedimentos retirados através de corers de 10cm de diâmetro e 8cm de altura	Box-Corer	Macrofauna Bentônica

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelos Pareceres Técnicos: nº 58/2018-COEXP/CGMAC/DILIC e nº 65/2018-COEXP/CGMAC/DILIC

2.5. Não são autorizadas coletas de indivíduos apenas para identificação.

2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser destinados para as seguintes instituições, para as quais fica permitido o Transporte de Material Biológico.

**INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:** Departamento de Zoologia da Universidade Federal de Pernambuco

**ENDEREÇO:** Av. Prof. Moraes Rego, s/nº Cidade  
Universitária, Recife - PE CEP 50670-901

**TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:** (81) 2126-8553  
zoologia@ufpe.br

**INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:** Coleções do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Zooplâncton e Ictioplâncton - Instituto de Biologia da UFRJ.

**ENDEREÇO:** Av. Carlos Chagas Filho, 373, Sala A1-  
084. Sala A1-050. Bloco A. Edifício do Centro de  
Ciências da Saúde. CEP: 21941-0902- Ilha do Fundão.  
Cidade Universitária/RJ

**TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:** (21) 3938-6332

2.7. A eventual captura/coleta de espécies listadas na Portaria MMA nº 445/2014 e Anexos CITES, deverá ser imediatamente comunicada ao IBAMA.

2.8. Os espécimes oriundos desta Autorização não poderão ser comercializados.

2.9. Esta Autorização é válida somente para o atendimento dos objetivos e desenvolvimento das atividades previstas no Projeto aprovado no âmbito do Processo Ibama indicado neste documento, sendo vedado seu uso para outras atividades.

### PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.